

Lei nº 1398/2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017 e dá outras providências.

O Povo de São Bonifácio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Bonifácio, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017 a 2019, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, e que conterà ainda:

- I. Demonstrativo II – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2015;
- II. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III. Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
- IV. Memória de Cálculo das Metas Fiscais das Despesas;
- V. Memória de Cálculo das metas Fiscais de Resultado Primário;
- VI. Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
- VII. Memória de Cálculo das Metas fiscais do Montante da Dívida;
- VIII. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

IX. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

X. Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI. Demonstrativo VII – Prioridades e Metas;

XII. Demonstrativo VIII – Demonstrativo dos Riscos fiscais;

XIII. Demonstrativo IX – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e conservação do Patrimônio Público.

Art. 3º - O desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento serão alvo de audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Demonstrativos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações

que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Legislação Federal vigente.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquia e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza,

por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF.

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2017 com indicação das medidas de compensação.

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social.

XV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2017.

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.

XIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2017.

§ 1º - O Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central. A Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total.

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa.

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2015 a 2017.

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2014 a 2017;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

VII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde.

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/08/2016.

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2015, 2016 e 2017.

Art. 9º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” – Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,1% da Receita Corrente Líquida prevista.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10º - Os Orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 15 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 – Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,1% (zero virgula um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 19 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 20 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constantes do **ANEXO I.V** desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 22 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 23 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade ou em arquivo próprio.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 24 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei.

Art. 25 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 26 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 27 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 28 – Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

Art. 29 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 30 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31 – Para fins do dispositivo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 – A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 33 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 29 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 11 desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017 ou em Créditos Adicionais.

Art. 36 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF.

Art. 38 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Bonifácio, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 41– Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2016, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso,

os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 44 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais e extrajudiciais.

Art. 48 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Bonifácio, 19 de outubro de 2016.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete

Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO PARA 2017 Art. 4º, § 1º da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2017		2018		2019	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	14.032.485	13.238.193,40	14.139.347	12.583.968,49	14.848.902,53	12.475.988,69
2. Despesa	14.017.420	13.223.981,13	14.124.282	12.570.560,70	14.833.837,53	12.454.943,35
3. Resultado Primário	-641.430	-605.122,64	-651.350	-579.699,18	-656.180	-550.948,78
4. Resultado Nominal	-304.000	-286.792,45	-300.000	-266.998,93	-195.000	-163.727,96
5. Montante da Dívida	61.000	57.547,17	56.000	49.839,80	551.000	462.636,44

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6%. Os valores a preços constantes estão deflacionados.
 Exemplo: 2017 = 14.032.045/1,06 = 13.238.193,40
 2018 = 14.139.347/1,1236 = 12.583.968,49
 2019 = 14.848.902,53/1,1910 = 12.475.988,69
 As metas de despesa estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência.

Demonstrativo II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR Art. 4º, § 2º, item I da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	Metas Realizadas em 2015	VARIAÇÃO
			VALOR
1. Receita	13.185.915,00	11.685.738,74	1.500.176,26
2. Despesa	13.170.850,00	12.025.194,48	1.145.655,52
3. Resultado Primário	(535.700,00)	916.966,04	(1.452.666,04)
4. Resultado Nominal	(238.000,00)	(590.082,92)	352.082,92
5. Montante da Dívida	70.000,00	69.553,70	446,30
NOTAS DE AVALIAÇÃO			
<p>Receita: Não alcançou a meta prevista, em virtude da não concretização dos Convênios e Operações de Crédito.</p> <p>Despesa: Não alcançou a meta prevista para ajustar-se ao fluxo de caixa e estabelecimento do equilíbrio orçamentário.</p> <p>Resultado Primário: Não foi ultrapassada.</p> <p>Resultado Nominal: Foi ultrapassada em consequência da não realização de Operações de Crédito e o Superávit Financeiro produzido no exercício.</p> <p>Montante da Dívida: Não foi alcançada, em virtude da não realização de novas operações de crédito.</p>			

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015
1. Receita	9.953.066,35	9.959.391,32	11.001.641,03	11.685.738,74
2. Despesa	10.212.936,41	9.528.083,15	11.887.497,40	12.025.194,48
3. Resultado Primário	471.734,01	538.135,44	(838.607,82)	916.966,04
4. Resultado Nominal	(102.343,88)	(491.564,68)	(324.012,82)	(590.082,92)
5. Montante da Dívida	286.222,07	121.696,75	(75.535,34)	69.553,70

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1. Receita	14.008.931,00	14.032.485,00	14.139.347,00	14.848.902,53
2. Despesa	13.993.866,00	14.017.420,00	14.124.282,00	14.833.837,53
3. Resultado Primário	(589.061,70)	(641.430,00)	(651.350,00)	(656.180,00)
4. Resultado Nominal	(70.000,00)	(304.000,00)	(300.000,00)	(195.000,00)
5. Montante da Dívida	100.000,00	61.000,00	56.000,00	551.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS.

Art. 4.º, § 2º, II da LRF.

1. RECEITA TRIBUTÁRIA

R\$ 1,00

RECEITA TRIBUTÁRIA		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	422.025,18	
2014	451.307,24	6,94
2015	537.838,20	19,17
2016	469.800,00	-12,65
2017	544.730,00	15,95
2018	576.990,00	5,9
2019	613.930,00	6,4

A Fonte de Recurso Receita Tributária apresenta a arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Considerando que ao Município fica autorizado a arrecadação sobre IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza, ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

As projeções para as receitas tributárias para os anos de 2017, 2018 e 2019 foram realizadas levando-se em consideração a inflação, tomando por base a arrecadação do ano de 2015.

2. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

R\$ 1,00

FPM		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	5.274.820,81	
2014	5.653.737,77	7,18
2015	5.891.264,88	4,20
2016	6.570.000,00	11,52
2017	7.045.536,00	7,2
2018	7.303.108,00	3,7
2019	7.716.496,00	5,7

O Fundo de Participação dos municípios tem apresentado um variação positiva constante. Considerando a atual conjuntura econômica, consideramos que a respectiva Fonte de Recurso não apresentará uma variação muito significativa.

As projeções do FPM para 2017 indicam uma arrecadação de R\$ 7.045.536,00 representando um acréscimo de 7,2% em relação a arrecadação de 2016. Considerando uma continuidade no crescimento da Receita, acredita-se em um crescimento de 3,7% e 5,7%, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

3. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

R\$ 1,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	574.997,94	
2014	572.893,15	-0,37
2015	833.083,97	45,42
2016	780.080,00	-6,36
2017	773.350,00	-0,86
2018	798.700,00	3,28

2019	827.500,00	3,61
------	------------	------

O Crescimento nesta Fonte de Recurso é devido ao crescimento da participação do município nesta fonte de receita.

4. - COTA-PARTE DO ICMS

R\$ 1,00

COTA-PARTE DO ICMS		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	2.627.371,00	
2014	2.871.644,52	9,30
2015	2.996.821,63	4,36
2016	3.000.000,00	0,11
2017	3.672.000,00	22,40
2018	3.892.000,00	5,99
2019	4.143.000,00	6,45

O ICMS tem apresentado um progresso significativo, sua evolução pode ser considerada pelo aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e a evasão fiscal.

Para 2017, consideramos uma projeção de R\$ 3.672.000, representando um crescimento de 22,40%, em relação ao ano 2015. Para 2018 e 2019 acreditamos que o município aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a produção de hortifrutigranjeiros.

5. COTA-PARTE IPVA

R\$ 1,00

COTA-PARTE DO IPVA		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	190.913,28	
2014	217.950,92	14,16
2015	236.356,46	8,44
2016	235.000,00	-0,57
2017	278.000,00	18,30
2018	295.000,00	6,12

2019	314.000,00	6,44
------	------------	------

Considerando que a receita é bastante irregular, a mesma não oferece segurança para projeção. Portanto, com base no princípio da prudência, a projeção de arrecadação considera apenas a inflação.

6. COTA-PARTE DO IPI S/ EXPORTAÇÃO

R\$ 1,00

COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	32.008,28	
2014	44.655,40	39,51
2015	46.711,49	4,60
2016	46.000,00	-1,52
2017	53.000,00	15,22
2018	56.200,00	6,04
2019	59.850,00	6,49

O IPI sobre Exportação tem como Função a Extra fiscalidade (medida de estímulo ou desestímulo a atividade), sendo um forte instrumento de arrecadação para a Máquina Pública. Considerando a atual conjuntura econômica que o país vive, a exportação está sendo incentivada, acreditando ser uma maneira de aquecer a economia nacional, que atualmente está apresentando retrações.

Levando em conta o incentivo à Exportação, estamos projetando a receita na mesma proporção da inflação anual.

7. COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

TRANSFERENCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO/FEDERAL		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	64.905,78	
2014	74.809,70	15,26
2015	82.741,69	10,60
2016	75.000,00	-9,36

2017	93.000,00	24,00
2018	98.650,00	6,08
2019	105.300,00	6,74

O Salário Educação é distribuído aos Municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental.

Considerando um crescimento de matrículas na rede Municipal, estamos utilizando apenas o índice de inflação para a projeção desta receita.

8. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 1,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	63.206,61	
2014	76.161,34	20,50
2015	55.098,97	-27,65
2016	103.295,90	87,47
2017	44.980,00	-56,46
2018	47.230,00	5,00
2019	49.820,00	5,48

Esta Fonte de Recurso tem uma evolução muito irregular, tendo em vista que a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

9. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1,00

RECEITA DE CAPITAL		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	513.042,15	
2014	636.481,63	24,06
2015	1.094.921,10	72,03
2016	2.586.000,00	136,18
2017	1.667.500,00	-35,52
2018	1.310.350,00	-21,42

2019	1.313.600,00	0,25
------	--------------	------

Considerando que a Receita de Capital, tem origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, seu comportamento é extremamente irregular, não permitindo utilizar índices inflacionários.

Como os recursos ordinários não são suficientes para suprir as metas e prioridades aprovadas, é necessário buscar novas Fontes de Financiamentos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS.**Art. 4.º, § 2º, II da LRF.****R\$ 1,00**

META FISCAL DE DESPESA - LDO PARA 2017 Art. 4º, § 2º da LRF				
CÓDIGO	PROGRAMA	EXERCÍCIO		
		2017	2018	2019
1	Gestão Administrativa e Superior	2.483.500,00	2.453.100,00	2.559.700,00
2	Educação é o Caminho	2.421.800,00	2.561.662,00	2.695.387,53
3	Cultura em Ação	116.750,00	117.050,00	117.450,00
4	Esporte e Lazer para Todas as Idades	124.500,00	131.800,00	140.500,00
5	Mais Saúde Mais Longevidade	3.025.550,00	3.152.200,00	3.297.800,00
6	Promovendo a Igualdade e a Dignidade	753.020,00	767.420,00	782.850,00
7	São Bonifácio Mais Bela	711.500,00	519.750,00	545.150,00
8	Crescendo com a Força do Trabalho	4.013.600,00	4.038.400,00	4.295.100,00
0	Encargos Gerais	367.200,00	382.900,00	399.900,00
999	Reserva de Contingência	15.065,00	15.065,00	15.065,00
Metas Fiscais de Despesa		14.032.485,00	14.139.347,00	14.848.902,53

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**Art. 4º § 2.º, II da LRF****R\$ 1,00**

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2013	9.528.083,15	
2014	11.887.497,40	24,76
2015	12.025.194,48	1,16
2016	13.993.866,00	16,37
2017	14.017.420,00	0,17
2018	14.124.282,00	0,76
2019	14.833.837,53	5,02

A evolução das despesas, deve obedecer o fluxo de caixa.

As metas de despesas para 2017, 2018 e 2019, guardam equilíbrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

METODOLOGIA E MEMÓRIA PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO PARA 2017 - Art. 4º, § 2º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
1. RECEITA TOTAL	14.032.485,00	14.139.347,00	14.848.902,53
(-) Rendimentos e Aplicações	39.030,00	146.080,00	147.680,00
(-) Operações de Crédito	500.000,00	500.000,00	500.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Alienação de Ativos	47.400,00	50.250,00	53.500,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	13.345.055,00	13.442.017,00	14.146.722,53
2. DESPESA TOTAL	14.017.420,00	14.124.282,00	14.833.837,53
(-) Amortização e Encargos	46.000,00	46.000,00	46.000,00
(+) Reserva de Contingência	15.065,00	15.065,00	15.065,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	13.986.485,00	14.093.347,00	14.802.902,53
Resultado Primário	(641.430,00)	(651.330,00)	(656.180,00)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receita e despesa;
2. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através de Portaria.
3. O valor registrado referente “a Saldo de Exercícios Anteriores” foi apurado com base em projeções da acumulação do Superávit Financeiro de 2016 + Reserva de Contingência de 2017, 2018 e 2019.
4. O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
5. É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo.
6. Ações Orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
 - a) Novos Empréstimos;
 - b) Déficit Orçamentário;
 - c) Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
7. Ações Orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
 - a) Concessão empréstimos;
 - b) Adimplência com a amortização da Dívida.
 - c) Superávit Orçamentário.
8. Como superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL - LDO PARA 2017 - Art. 4º, § 2º, II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	75.535,34	69.553,70	100.000	61.000	56.000	551.000
Deduções	1.384.609,48	1.896.877,78	950.000	1.215.000	1.510.000	2.200.000
Disponibilidade de Caixa	1.589.909,08	2.076.566,68	1.250.000	1.500.000	1.800.000	2.500.000
(-) Passivos Reconhecidos	205.299,60	179.688,90	300.000	285.000	290.000	300.000
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	(1.309.074,14)	(1.827.324,08)	(850.000)	(1.154.000)	(1.454.000)	(1.649.000)
2. RESULTADO NOMINAL	(324.012,82)	(518.249,94)	977.324,08	(304.000)	(300.000)	(195.000)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

01. Os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortização programadas;
02. A disponibilidade de caixa para o final de 2016 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.
03. O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através de Portaria.
04. O Resultado Nominal de 2014 importa em R\$ -324.012,82.

METODOLOGIA E MEMÓRIA PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

Especificação	2017	2018	2019
1. INSS	61.000,00	56.000,00	51.000,00
2. Operações de Crédito	0	0	500.000,00
RCL	12.329.455,00	12.844.347,00	13.551.642,53
Limite da LDO 50% da RCL	6.164.727,50	6.422.173,50	6.775.821,65

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As metas fiscais – montante da dívida consolidada para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2016, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2019.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2017 Art. 4º, § 2º, item v da LRF					
ENTIDADES	2013	2014	%	2015	%
Prefeitura	8.716	8.689	(0,3)	11.471	32,02
TOTAIS	8.716	8.689	(0,3)	11.471	32,02

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS - Art. 4º, § 2º, item III da LRF			
ORIGEM	2015	2014	2013
Saldo do Exercício Anterior	0	0,00	0,00
Alienação de Veículos Inservíveis	62.700,00	0,00	48.000,00
SOMA	62.700,00	0,00	48.000,00
APLICAÇÃO			
Despesas de Capital	489.636,63	2.380.355,00	567.436,00
Investimentos	411.822,11	2.203.481,00	362.685,00
Amortização da Dívida	7.814,52	176.874,00	204.751,00
Saldo Financeiro do Exercício	-5.053.915,63	-4.626.979,00	-2.246.624,00

Demonstrativo VI – Demonstrativo das Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Art. 4º, § 2º, item v da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2016	2017	Expansão
1. Renúncia de Receita	18.500,00	21.470,00	2.970,00
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	8.600.000,00	10.790.000,00	2.190.000,00
3. Receita Corrente Líquida - RCL	11.433.931,00	12.329.455,00	895.524,00
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,16	0,17	0,01
5. Impacto da DOCC na RCL (2/3)	75,21	87,51	12,30
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	Zero	Zero	Zero
7. Compensação para DOCC (**)	Zero	Zero	Zero

(*) Já impactada no Orçamento da Receita. Art. 14, I da LRF.
(**) A expansão da DOCC decorrerá da Revisão geral da Remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação.
As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais da Prefeitura fixadas para 2016 e 2017.

Demonstrativo VII – Prioridades e Metas

R\$ 1,00

Encargos Gerais	
Ações	Meta Financeira
2.027 - Contribuição a Entidade Municipalistas	114.000,00
2.028 - Amortização da DFI, INSS, BADESC E PROVIAS	22.000,00
2.029 - Inativos e Pensionistas	111.200,00
2.031 - Contribuição ao PASEP	120.000,00
TOTAL	367.200,00

R\$ 1,00

Gestão Administrativa Superior	
Ações	Meta Financeira
	500.000,00
1.001 - Construção e Ampliação de Prédios Públicos	
1.002 - Aquisição de Veículos	25.000,00
2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	596.000,00
2.002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	211.000,00
2.003 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração	796.500,00
2.004 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Finanças	355.000,00
TOTAL	2.483.500,00

R\$ 1,00

Educação é o Caminho	
Ações	Meta Financeira
1.003- Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	100.000,00
1.004 - Aquisição de Terreno, Construção Escolas e Equipamentos Esportivos	2.500,00
1.005 - Construção Creche	29.440,00
1.006 - Reforma e Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil	11.980,00
1.007 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	11.980,00
2.005 - Oferta Merenda Escolar	80.600,00
2.006 -Manutenção da Educação Especial	19.000,00
2.007 -Manutenção do Ensino Fundamental	826.400,00
2.008- Manutenção Educação Infantil	387.500,00
2.009 -Manutenção do Transporte Escolar	834.900,00
2.063 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
2.054 - Apoio a Estudantes de Ensino Superior	90.000,00
2.055 - Aquisição de Veículos	12.500,00
TOTAL	2.421.800,00

R\$ 1,00

Cultura em Ação	
Ações	Meta Financeira
1.023 - Implantação Aquisição de Instrumentos para Escola de Música	50.750,00
2.018 - Apoio a Grupos e Manifestações Artísticas e Culturais Festa Pão de Milho	45.000,00

2.019 - Manutenção da Bibliotec. Pública	21.000,00
TOTAL	116.750,00

R\$ 1,00

Esporte e Lazer para todas idades	
Ações	Meta Financeira
2.021 - Apoio ao Esporte Amador	124.500,00
TOTAL	124.500,00

R\$ 1,00

Mais Saúde, Mais Longevidade	
Ações	Meta Financeira
1.016- Aquisição de Equipamentos e Construção de um Centro de Reabilitação	2.500,00
1.017 - Aquisição de Veículos	12.500,00
1.019 - Ampliação de Unidades de Saúde	12.500,00
2.033 - Atenção a População da Terceira Idade	1.000,00
2.034 - Atendimento a Criança e ao Adolescente	1.000,00
2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de saúde	1.356.100,00
2.036 - Transferência de Municipalização da Fundação Médico do Trabalhador	498.000,00
2.037 - Manutenção do Convênio com SAMU e Clínicas, Consorcia de Saúde	311.850,00
2.038 - Funcionamento do Programa de Ações Básicas PABA	92.700,00
2.039 - Funcionamento do Programa de Saúde da Família	304.200,00
2.040 - Funcionamento das Ações com Agentes Comunitários de Saúde	153.500,00
2.042 - Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica	100.500,00
2.043 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal	100.700,00
2.044 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	8.500,00
2.045- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	52.000,00
2.046- Promover ações de Saúde Mental, alcoolismo e outras drogas	3.000,00
2.047 - Ações de Hipertensão e Diabetes	3.000,00
2.048 - Prevenção e doenças crônicas e degenerativas	3.000,00
2.049 - Promover Ações de Saúde da Mulher	3.000,00
2.050 - Promover ações de Saúde do Trabalhador	3.000,00
2.051 - Promover ações de Educação em Saúde	3.000,00
TOTAL	3.025.550,00

R\$ 1,00

Promovendo a Igualdade e a Dignidade	
Ações	Meta Financeira
1.008 - Construção de Centro do Idoso e CRAS	352.500,00
1.015 - Construção, Melhoria e Amortização de Financiamento de Unidade	40.000,00
2.010 - Funcionamento e manutenção do FMAS	197.620,00
2.011 - Apoio a Ações Socioeducativas as Famílias e as duas Crianças	15.000,00
2.012 - Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	86.200,00
2.013 - Funcionamento e Manutenção do Conselho de Direito	5.000,00
2.014 - Funcionamento e Manutenção do FIA	10.000,00
2.056 - Apoio a Clube de Mães e de Idosos	46.700,00
TOTAL	753.020,00

R\$ 1,00

São Bonifácio Mais Bela	
Ações	Meta Financeira
1.011 - Const. Área de Descanso e Lazer e Aquisição de Equipamento	15.000,00
1.012 - Construção da Casa do Turista e Museu	12.500,00
1.013 - Pavimentação de Ruas e Passeios	225.000,00
1.020 - Implantação da Sinalização Turística	111.500,00
2.020 - Manutenção da Secretaria e das Ações Voltadas ao Turismo	137.500,00
2.023 - Implantação das Ações de Segurança Pública	10.000,00
2.025 - Manutenção dos Serviços urbanos	195.000,00
2.026 - Manutenção dos Serviços de Transito	5.000,00
TOTAL	711.500,00

R\$ 1,00

Crescendo com a Força do Trabalho	
Ações	Meta Financeira
1.009 - Desassoreamento de Rios e Proteção a Mata Ciliar	12.500,00
1.010 - Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	262.500,00
1.014 - Construção de Pontes Bueiros e Mata Burro	225.000,00
1.021 - Construção de Açudes	7.500,00
2.016 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural	828.500,00
2.017 - Manutenção Convenio com a Epagri, Cidasc e Ceasa	40.000,00
2.022 - Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e Industria	51.500,00

2.024 - Manutenção das Estradas Vicinais	2.586.100,00
TOTAL	4.013.600,00

R\$ 1,00

Reserva de Contingência	
Ações	Meta Financeira
2.032 - Reserva de Contingência	15.065,00
TOTAL	15.065,00

Demonstrativo VIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS - LDO PARA 2017 - Art. 4º, § 3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS	EXERCÍCIO 2017 VALOR
01. Passivos Contingentes	
1.1. Processos de Desapropriação de Imóvel	
02. Riscos Fiscais	9.500,00
2.1. Interpéries	5.565,00
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	500,00
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.065,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	
3.1- Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	
TOTAL'	15.065,00

Demonstrativo IX – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Art. 45 da LRF	
IDENTIFICAÇÃO	VALOR
OBRAS EM ANDAMENTO	
Pavimentação de Ruas	R\$ 200.000,00
TOTAL	